

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO
DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DE
DIMENSIONAMENTO DA LINHA DE PREPARAÇÃO DE
COMBUSTÍVEL DERIVADO DE RESÍDUOS (CDR) A
PARTIR DA TRITURAÇÃO E SECAGEM DA FRAÇÃO
RESTO (FR) DO SGRU DA ASSOCIAÇÃO DE
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO**



PEÇA 2

CADERNO DE ENCARGOS

DEZEMBRO DE 2021

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DE DIMENSIONAMENTO DA LINHA DE PREPARAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE RESÍDUOS (CDR) A PARTIR DA TRITURAÇÃO E SECAGEM DA FRAÇÃO RESTO (FR) DO SGRU DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.^a – OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Consulta Prévia para a **“Aquisição de Serviço de Acompanhamento de Fiscalização e Coordenação de Segurança de Dimensionamento da Linha de Preparação de Combustível derivado de Resíduos (CDR) a partir da Trituração e Secagem da Fração Resto (FR) do SGRU da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão”**, CPV: 71520000-9 - Serviços de supervisão da construção.
2. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

CLÁUSULA 2.^a – DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato que vier a ser celebrado produzirá os seus efeitos durante o **prazo de 18 (dezoito) meses** a contar da data da sua assinatura.
2. A data de início do contrato pode variar caso a entidade adjudicante assim o entenda, até 15 (quinze) dias após a data fixada no ponto anterior.
3. Excetuam-se do prazo estabelecido no número um da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DE DIMENSIONAMENTO DA LINHA DE PREPARAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE RESÍDUOS (CDR) A PARTIR DA TRITURAÇÃO E SECAGEM DA FRAÇÃO RESTO (FR) DO SGRU DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

CLÁUSULA 3ª - PREÇO CONTRATUAL

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, estabelecendo-se o valor máximo de 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos euros).
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.

CLÁUSULA 4.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante no âmbito do contrato serão pagas nos termos indicados na proposta adjudicada, com as condições constantes nos números seguintes.
2. A quantia devida pela entidade adjudicante, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
5. Não serão, em caso algum, concedidos adiantamentos.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

São obrigações do Adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:

- a) Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no presente Caderno de Encargos, bem como nos demais documentos contratuais;

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DE DIMENSIONAMENTO DA LINHA DE PREPARAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE RESÍDUOS (CDR) A PARTIR DA TRITURAÇÃO E SECAGEM DA FRAÇÃO RESTO (FR) DO SGRU DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

- b) Comunicar, antecipadamente, à Entidade Adjudicante qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- d) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
- e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela Entidade Adjudicante;
- f) Não cessão da sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 13.^a do presente caderno de encargos;
- g) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos; e
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- j) O prestador de serviços obriga-se a afetar à prestação de serviços a seguinte equipa técnica mínima:
 - i. Diretor de Fiscalização – 20% de afetação durante toda a prestação de serviços;
 - ii. Engenheiro Fiscal de Obras – 60% de afetação durante toda a prestação de serviços;
 - iii. Coordenador de Segurança em Obra – 20% de afetação durante toda a prestação de serviços;
 - iv. Fiscal de instalações especiais – 10 % de afetação durante toda a prestação de serviços.

CLÁUSULA 6.^a – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DE DIMENSIONAMENTO DA LINHA DE PREPARAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE RESÍDUOS (CDR) A PARTIR DA TRITURAÇÃO E SECAGEM DA FRAÇÃO RESTO (FR) DO SGRU DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

CLÁUSULA 7.^a – USO DE SINAIS DISTINTIVOS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito, excluindo-se a utilização ou referência, pelo Adjudicatário que, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes se revele obrigatória, bem como a necessária utilização no âmbito da realização do objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 8.^a – SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, em virtude da prestação de serviços objeto do presente contrato.
2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 9.^a – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário;
- b) Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

SECÇÃO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 10.^a – REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para a prestação de serviços, o Adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:

- a) Deslocações para inspeções de rotina à obra com a periodicidade diária;

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DE DIMENSIONAMENTO DA LINHA DE PREPARAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE RESÍDUOS (CDR) A PARTIR DA TRITURAÇÃO E SECAGEM DA FRAÇÃO RESTO (FR) DO SGRU DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

b) Não permitir alterações ao projeto de execução, salvo aquelas que forem introduzidas pelo adjudicante, ou sejam motivadas por algum imprevisto;

c) Não autorizar o início dos trabalhos de alteração, sem que previamente sejam aprovados os custos pelo adjudicante;

d) Apenas emitir parecer vinculativo a eventuais situações de alteração, desde que as propostas elaboradas pelo empreiteiro sejam acompanhadas das respetivas medições parcelares, devendo os respetivos preços unitários novos serem devidamente justificados e após aprovação do adjudicante;

e) Inspeção diária do desenvolvimento dos trabalhos e todas as fases da empreitada, verificando o tipo de qualidade, o cumprimento integral de todos os projetos aprovados, o caderno de encargos da empreitada e registando em livro de obra todos os desvios, ajustes ou acertos a efetuar em obra em relação ao inicialmente previsto;

f) Assegurar o controlo administrativo, técnico e financeiro da empreitada, com vista a garantir o controlo das medições e faturas abrangendo:

- Controlo geométrico das diferentes fases das obras para efeitos de controlo de medições;
- Controlo das quantidades de trabalho executadas mensalmente e a análise e parecer sobre quantidades apresentadas pelo empreiteiro;
- Informação sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro relativamente aos erros de medição;
- Verificação das faturas apresentadas pelo empreiteiro e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição;
- Medição e controlo dos trabalhos realizados a mais ou a menos, e estimação dos seus valores orçamentais propondo-os à aprovação do dono da obra;
- Verificação dos pagamentos a efetuar por aplicação das fórmulas de revisão de preços;
- Apreciação de novos preços propostos pelo empreiteiro para trabalhos não previstos, com base nos dados estatísticos de consumos já disponíveis, e elaboração de pareceres para apreciação pelo dono da obra;
- Distribuição semanal pelos intervenientes da documentação necessária ao desenvolvimento da empreitada.

g) Assegurar o controlo de qualidade, elaborando relatórios e vistorias sobre o andamento dos trabalhos, de modo a que o empreiteiro proceda às devidas correções dos vícios construtivos que possivelmente sejam detetados, com vista a que o edifício desempenhe corretamente as exigências funcionais para que foi projetado, tendo-se em consideração os parâmetros de qualidade definidos nos projetos e na arte de bem edificar;

h) Efetuar registos fotográficos digitais, durante as várias fases da obra e apresentar, mensalmente, ao adjudicante fotos da evolução física da obra;

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DE DIMENSIONAMENTO DA LINHA DE PREPARAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE RESÍDUOS (CDR) A PARTIR DA TRITURAÇÃO E SECAGEM DA FRAÇÃO RESTO (FR) DO SGRU DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

i) Exigir ao empreiteiro o fornecimento dos documentos de homologação, assim como os certificados de qualidade e ensaios, de todos os materiais e equipamentos que não sejam de uso corrente e tradicional;

j) Solicitar ao empreiteiro a apresentação dos certificados ou documentos de conformidade das vistorias às redes e respectivas aprovações, emitidas pelas entidades concessionárias das redes de infraestruturas;

k) Acompanhamento efetivo da execução de todos os trabalhos da empreitada, com vista a assegurar a realização da construção em conformidade com o Projeto, Especificações Técnicas, Caderno de Encargos da empreitada e outras condições contratuais;

l) Adotar os seguintes métodos de verificação e ensaio:

- Verificação da implantação da obra, de acordo com as referências necessárias fornecidas no projeto;

- Verificação da exatidão ou o erro eventual das previsões do projeto, em especial, e com a colaboração do empreiteiro, no que respeita às condições do terreno;

- Aprovação dos materiais a aplicar;

- Vigilância dos processos de execução;

- Verificação das características dimensionais da obra;

- Verificação, em geral, do modo de execução dos trabalhos;

- Verificação da observância dos prazos estabelecidos;

- Proceder às medições necessárias e verificar o estado de adiantamento dos trabalhos;

- Averiguação sobre a infração de quaisquer disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis;

- Verificação da execução dos trabalhos pela ordem e com os meios estabelecidos no respetivo plano;

- Comunicação ao empreiteiro das alterações introduzidas no plano de trabalhos pelo adjudicante;

- Informação sobre a necessidade ou conveniência do estabelecimento de novas serventias ou modificação das previstas;

- Resolução das questões que surjam ou lhe sejam colocadas pelo empreiteiro e providenciar no que seja necessário para o bom andamento e qualidade da obra e facilidade das medições;

- Transmitir ao empreiteiro as ordens do adjudicante e verificar a seu correto cumprimento;

- Controlo da montagem dos equipamentos e instalações previstas no projeto.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 11.ª – NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Os prestadores de serviços obrigam-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a) Garantir atendimento presencial todos os dias úteis das 9h às 18h;

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DE DIMENSIONAMENTO DA LINHA DE PREPARAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE RESÍDUOS (CDR) A PARTIR DA TRITURAÇÃO E SECAGEM DA FRAÇÃO RESTO (FR) DO SGRU DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

- b) Garantir atendimento telefônico, todos os dias úteis das 9h às 18h;
 - c) Garantir atendimento por correio eletrônico, todos os dias úteis das 9h às 18h;
 - d) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias de calendário.
2. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a assegurar reuniões de coordenação com o representante do adjudicante, o projetista e o empreiteiro, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes, com uma periodicidade semanal, nos primeiros e últimos três meses da obra e quinzenal, nos meses intermédios, sem prejuízo das reuniões necessárias com projetistas e empreiteiro, com o objetivo da clarificação de eventuais dúvidas na interpretação e conceção do projeto, definição de erros, omissões e alterações, sendo que as alterações propostas e as definições de pormenor que envolvam custos, deverão ser acompanhadas por um desenho de pormenor à escala adequada com respetiva justificação técnica e acompanhadas das medições.
 3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
 4. Todas as reuniões a pedido do empreiteiro e, os assuntos entre Obra/Fiscalização, serão objeto de descrição no livro de obra.
 5. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao adjudicante com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.
 6. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 12.^a – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial;
 - c) Ato administrativo da Entidade Adjudicante, desde que fundamentadas e supervenientes razões de interesse público o justifique.

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DE DIMENSIONAMENTO DA LINHA DE PREPARAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE RESÍDUOS (CDR) A PARTIR DA TRITURAÇÃO E SECAGEM DA FRAÇÃO RESTO (FR) DO SGRU DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 13.^a – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA 14.^a – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

CLÁUSULA 15.^a – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DE DIMENSIONAMENTO DA LINHA DE PREPARAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE RESÍDUOS (CDR) A PARTIR DA TRITURAÇÃO E SECAGEM DA FRAÇÃO RESTO (FR) DO SGRU DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ônus que sobre ela recaiam;
 - c) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/1000$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento serviço em atraso e A é o número de dias em atraso.
- 2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado pela Entidade Adjudicante.
- 3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
- 4. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 17.^a – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DE DIMENSIONAMENTO DA LINHA DE PREPARAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE RESÍDUOS (CDR) A PARTIR DA TRITURAÇÃO E SECAGEM DA FRAÇÃO RESTO (FR) DO SGRU DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

CLÁUSULA 18.^a – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 19.^a – NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato será remetida, após a adjudicação, ao concorrente a quem for adjudicada a prestação do serviço, para sobre ela se pronunciar no prazo de 2 (dois) dias úteis após a sua receção, findo o qual, se não o fizer, se considerará aprovada.

CLÁUSULA 20.^a – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será celebrado de acordo com o disposto nos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21.^a – LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE

1. O Adjudicatário aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou a aspetos respeitantes ao procedimento de formação ao Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos.
2. Para efeitos do disposto do n.º 5 do art.º 476.º do CCP é designado o Tribunal Administrativo de Círculo de Viseu, com renúncia a qualquer outro.
3. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.